



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS – AV. MARCILIANO ANTÔNIO LISBOA, CENTRO, MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO – MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos através do e-mail licitacao@conegomarinho.mg.gov.br ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exige a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Leonardo Ferreira da Cruz Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG
CNPJ: 01.612.492/0001-39
Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000
Tel.: (038) 99915-9003
Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

EDITAL DE LICITACAO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 103/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS – AV. MARCILIANO ANTÔNIO LISBOA, CENTRO, MUNICIPIO DE CÔNEGO MARINHO – MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 09:00 horas do dia **19/12/2023**.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: às 09:00min do dia **19/12/2023**.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: no E-mail licitacao@conegomarinho.mg.gov.br, telefone (38)99915-9003 ou no Setor de Licitações e Contratos, à Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br
Fac-símile (38)99915-9003.

REFERENCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

I – PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 103/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º: 010/2023

O **MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO - MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.492/0001-39, sediado na Av. Hermenegildo Nogueira da Silva - s/nº, centro, Cônego Marinho - MG por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATORIO Nº 103/2023**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de empreitada por preço global, por lote, regido pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais condições fixadas neste edital, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS – AV. MARCILIANO ANTÔNIO LISBOA, CENTRO, MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO – MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA**.

DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 19 de dezembro de 2023.

HORARIO: 09:00 horas – entrega dos envelopes / 09h00min – abertura dos envelopes.

LOCAL: Sala de Licitações, localizada na Av. Hermenegildo Nogueira da Silva - s/nº, centro, Cônego Marinho - MG.

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

I - DO SUPORTE LEGAL

1 - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, que fazem parte integrante desta Tomada de Preço, independentemente de transcrição.

II – DO OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação, processada na modalidade de Tomada de Preços, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS – AV. MARCILIANO ANTÔNIO LISBOA, CENTRO, MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO – MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA**, conforme **Anexo II** - Planilha Orçamentária e **Anexo IV** – Projeto Básico, partes integrantes deste Edital.

2.2 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

2.2.1 – Anexo I – especificações e quantidades dos serviços e materiais a serem adquiridos/prestados. (Arquivo anexo em word e excel);

2.2.2 – Planilha Orçamentária. (Arquivo anexo em excel);

2.2.3 – Projeto Básico. (Arquivo anexo em pdf).

2.3 – VALOR ESTIMADO DA OBRA

2.3.1 - Valor de Referência (VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL) para a execução dos serviços de cada lote descrito abaixo e conforme planilha orçamentária anexa ao processo é de:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1A	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIAS PÚBLICAS	R\$ 404.221,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

	URBANAS – AV. MARCILIANO ANTÔNIO LISBOA, CENTRO, MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO – MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA.	
--	--	--

Valor do orçamento do Lote é com base na tabela SEINFRA – REGIÃO NORTE – ABRIL/2023 – com desoneração, conforme planilha orçamentária anexa ao processo.

III – TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

1 - Esta licitação se processa no tipo de “**MENOR PREÇO**” e seu objeto será executado sob regime de empreitada, por preço global, com fornecimento de mão-de-obra e de materiais, por medição, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações pelas Leis n.º 8.883/94, 9.648/98 e demais legislações pertinentes.

IV DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

1. Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
2. Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no **ANEXO XI** com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos referentes ao procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos.
3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, mas a ele não será conferida a condição de representado, por conseguinte não podendo se manifestar durante a sessão, ou enquanto perdurar o defeito de representação.
4. Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
5. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para os atos e efeitos relativos ao procedimento licitatório.
6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
7. O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 Em decorrência da licitação ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz o cadastramento junto ao Município, para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral validade de um ano a contar da data da sua expedição. Para tanto os interessados deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Cônego Marinho - MG, no endereço Av. Hermenegildo Nogueira da Silva - s/nº, centro, Cônego Marinho - MG – Setor de Licitações e Contratos, até 03 (três) dias antes da data marcada para o recebimento das proposta desta Tomada de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

2 Poderão participar desta licitação as empresas de Construção Civil, legalmente estabelecidas no país, que atendam todas as exigências deste edital, principalmente as relativas à qualificação técnica especificadas **no item X.1.4.**

3 – Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.1 – Empresas que não se enquadre no item 1 e estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Cônego Marinho / MG;

3.2 – Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores do Município de Cônego Marinho, conforme artigo 9º da Lei de Licitações e Contratos.

4 – A observância das vedações do item 3.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5 - Considerando a singularidade dos serviços, se obriga a realização de visita técnica in loco (local onde serão prestados os serviços).

6 – Não Será objeto a exigência de garantia de proposta.

7 - Fica isento a Adjudicatária da obrigação de prestar garantia do contrato administrativo, conforme prescreve os ditames da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VI – DO CADASTRAMENTO

1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar para cadastramento os seguintes documentos:

2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURIDICA – (Art. 28):

- I) Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;
- II) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;
- III) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;
- IV) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL– (Art. 29):

- I) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- III) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- IV) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- V). Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- VI) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

Observações: 1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autenticada por cartório ou pelo servidor do setor de licitações, mediante exibição do documento em original acompanhado de cópia xérox.

4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31):

I) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante.

5 - CAPACIDADE TÉCNICA

I) **Certidão de registro no CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, nos termos do artigo 69, da lei nº 5.194, de 24/12/66, e quitação da anuidade da empresa e de seu responsável técnico na entidade profissional;

VII - DA VISITA TÉCNICA

1. É facultativa a **VISITA TÉCNICA** dos licitantes local dos técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”.

2 - A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3 – Tanto a “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”, prevista no Anexo XIII do Edital, quanto a “Declaração de Não Visita Técnica”, prevista no Anexo XIV do Edital, são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à “Documentação de Habilitação”.

4 - As visitas poderão acontecer até o dia útil anterior à data marcada para protocolizar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, devendo ser agendadas em horário comercial na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pessoalmente ou pelo telefone (38) 9.9915-9003.

5 - O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Município.

6 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

VIII - DA INTERPRETACAO E ESCLARECIMENTOS

1. O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta.

Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adeque substancialmente em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustrada sua participação, pela desclassificação.

2. Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos junto a CPL, mediante fax, telefone ou pessoalmente no endereço abaixo, no horário de 8h às 12h e entre 13:00 às 17:00. Entretanto, com vista a possibilitar a análise e resposta tempestiva dos esclarecimentos apresentados, solicitamos que estes sejam formulados até o 10º dia que anteceder a abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA, LOCALIZADA A AVENIDA HERMENEGILDO NOGUEIRA DA SILVA - s/n, CENTRO, CÔNEGO MARINHO – MG - E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br - Fac-simile (38)99915-9003.

3. A participação no presente certame evidenciará que a licitante obteve da CPL, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos necessários para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena das condições deste edital e seus anexos.

4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

5. O licitante poderá impugnar os termos do edital de licitação perante esta Administração Pública Municipal, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito.

IX – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1 - Para participar os interessados deverão apresentar, até às **09:00 horas do dia 19 de dezembro de 2023**, dois envelopes, sendo: **Envelope n.º 01** contendo os documentos exigidos para Habilitação e **Envelope n.º 02** contendo a Proposta de Preços, ambos fechados e rubricados, endereçados ao Município de Cônego Marinho - MG. Na parte frontal dos envelopes deverá conter ainda, o número desta Tomada de Preços e do Processo Licitatório, e no verso, nome e endereço da empresa licitante.

2 - A **proposta de preço – Envelope n.º 02**, devidamente fechado e deverá ser apresentada em uma via, datilografada e/ou digitada, sem rasuras ou emendas, em papel timbrado da proponente, formato A4, **obrigatoriamente acompanhada da planilha e do cronograma, sob pena de desclassificação.**

3 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada encadernada e numerada sequencialmente conforme o Edital, trazendo folha de rosto com a numeração da documentação.

X – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1 - Os envelopes dos licitantes serão abertos em 2 (duas) sessões públicas a iniciar, a primeira delas, impreterivelmente às **09:00 horas do dia 19 de dezembro de 2023**. As sessões serão realizadas no local constante do Aviso de Licitação e do item 1 deste Edital, com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes de cada licitante que se interessarem em assistir, bem como, abertas ao público em geral.

2 - Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém, apenas um único participará de cada sessão. Nestas sessões os licitantes deverão ser representados por seu representante credenciado.

3 - **Na primeira sessão** os representantes serão convidados a rubricar os envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, que deverão estar lacrados. Em seguida, **serão abertos os envelopes contendo a documentação relativa à Habilitação** dos concorrentes, as quais serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

4 - A Documentação será apreciada pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, visando à habilitação das empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

5 - Após iniciada a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, ficando os licitantes responsabilizados nos termos legais pelo descumprimento da proposta.

6 - **Numa segunda sessão**, cuja data e horário serão marcados pela Comissão Permanente de Licitação, depois de divulgado o resultado da habilitação, proceder-se-á, a **abertura dos envelopes fechados contendo a Proposta de Preços das licitantes habilitadas**. Serão devolvidos às licitantes não habilitadas os envelopes contendo a proposta de preços, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Os valores das propostas serão lidos em voz alta e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes.

6.1 - Havendo renúncia expressa quanto ao prazo de recurso em face da habilitação de proponentes, a abertura dos envelopes contendo a proposta financeira poderá ser realizada na mesma sessão de abertura dos envelopes contendo documentação das licitantes.

7 - Serão lavradas atas das sessões acima referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

8 - Qualquer tentativa de um licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço poderá resultar na rejeição de sua Proposta.

9 - Será inabilitada ou desclassificada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seus anexos.

XI – DA HABILITAÇÃO

1 - **A documentação deverá ser apresentada em uma via**, em original ou reprodução autenticada, enumerada seqüencialmente, rubricada, disposta ordenadamente e encadernada, de forma a não conter folhas soltas, contendo os documentos referidos a seguir:

1.1- **CRC** – Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Cônego Marinho - MG.

1.2 - Capacidade Jurídica

I) Ato constitutivo, estatuto, ou **contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa**, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

II) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil e acompanhada de prova da diretoria em exercício.

III) Registro comercial, no caso de empresa individual.

IV) **Alvará de Localização e Funcionamento válido**, fornecido pelo Município da sede da licitante.

1.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

I) - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II) - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

III) - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991**;

IV) - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

V) - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**).

VI) A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item II e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item III, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

VII) As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.4- Capacidade Técnica

I) **Certidão de registro no CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, nos termos do artigo 69, da lei nº 5.194, de 24/12/66, e quitação da anuidade da empresa e de seu responsável técnico na entidade profissional;

II) Caso o responsável técnico seja Diretor da empresa, a comprovação do vínculo empregatício será feita através da apresentação do contrato social da mesma;

1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Documento arquivado na Junta Comercial, demonstrativo de que a licitante possui capital social integralizado, mínimo de **R\$ 40.422,16 (quarenta mil e quatrocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos)**, que se contém no limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra.

b) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

OBS: O balanço e demonstrações solicitados deverão ser apresentados por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica de seu Termo de Abertura, comprobatório de registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal ou original, na forma da Lei. As cópias reprográficas deverão ser autenticadas em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Cônego Marinho – MG.

c) As empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas “Empresas de Grande Porte” deverão apresentar seus balanços de acordo com as disposições contidas na Lei 11.638/2007.

d) Todas as empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos abaixo discriminados:

I) Ativo Circulante;

II) Realizável a Longo Prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

- III) Ativo Total;
- IV) Passivo Circulante;
- V) Exigível a Longo Prazo.

Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,0000

$ILC = \frac{AC}{PC}$

PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0000

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$

PC + ELP

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a 1,0000

$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$

AT

Onde:

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

e) **Certidão negativa de pedido de falência ou concordata**, dentro do prazo de validade, quando não for especificado na certidão o prazo de validade, será considerada certidão expedida há 90 (noventa) dias pelo distribuidor judicial da sede da proponente.

1.6 – Documentação Complementar

I) **Declaração de responsabilidade**, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. (Anexo VI);

II) **Declaração** expressa, do representante da empresa licitante, de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital. (Anexo VIII);

III) **Declaração** assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Anexo IX)

IV) **Declaração** de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratar com a Administração Pública. (Anexo XII).

V) **Declaração de que cumprirá as exigências mínimas** relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, não havendo a necessidade de comprovação da propriedade e de localização prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

VI) Declaração de que adquiriu e conhece as Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3214/78 do Ministério do Trabalho;

VII) Declaração de vistoria, conforme modelo anexo a este Edital – **ANEXO XIII ou ANEXO XIV**, de que o licitante, por intermédio de representante legalmente designado e devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que recebeu todos os documentos, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, à luz do que preconiza a Lei 8.666/93.

Observação:

- a) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente; ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Presidente ou por um dos membros da comissão no ato de sua apresentação;
- b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- c) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

XII DA ORDEM DOS TRABALHOS

- 1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos envelopes 1 (Habilitação) e 2 (Propostas de Preços), e dos seus respectivos julgamentos.
- 2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes devidamente credenciados.
- 3. Para abertura dos trabalhos, a Comissão poderá conceder 15 (quinze) minutos de tolerância, contados do horário inicialmente fixado, desde que seja caracterizado o interesse da Administração. Ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.
- 4. Ato contínuo, a Comissão procederá a abertura do envelope nº 1 (Habilitação), analisará e rubricará os elementos nele contidos e colocará em seguida à disposição dos licitantes para análise e rubrica. Se todos os licitantes estiverem presentes e, renunciarem expressamente ao direito de interpor recurso será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 2 (Proposta de Preços).
- 5. Se a Comissão assim preferir poderá dar o resultado da habilitação posteriormente, através de publicação ou por qualquer outro meio legalmente reconhecido.
- 6. Encerrada a fase de habilitação será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 2 (Proposta de Preços), que poderá ocorrer na mesma sessão no caso do subitem 4, ou em nova sessão, cuja data será designada posteriormente pela Comissão.
- 7. A CPL somente procederá a abertura dos Envelopes 2 (Propostas de Preços) dos licitantes confirmados habilitados, desde que tenha expirado o prazo recursal ou efetivo julgamento, ou ainda se houver desistência expressa, fato que deverá ser consignado em ata ou através de documento, devolvendo e os envelopes nº 2 dos licitantes confirmados inabilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

7.1. Os envelopes lacrados das propostas comerciais das empresas inabilitadas nesta licitação ficarão à disposição das referidas empresas pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo sem que os licitantes efetuem a sua retirada os mesmos serão destruídos.

8. Abertos os envelopes pertinentes a proposta de preços, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL.

9. As propostas de preços serão julgadas, levando-se em conta as condições e requisitos previstos neste Edital. Este resultado poderá ser divulgado na mesma sessão ou através de publicação ou qualquer outro meio legal admitido.

10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a CPL poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.

XIII - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de atender quaisquer das exigências especificadas neste edital, ou ainda quando os documentos contiverem falhas insanáveis ou prazo de validade vencido, ressalvando-se as hipóteses previstas pela LC 123/2006.

2. Os Licitantes que inverterem os conteúdos dos envelopes **1 (HABILITAÇÃO)** e **2 (PROPOSTA COMERCIAL)**, também serão considerados inabilitados.

3. A intimação da análise dos documentos será feita mediante publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio legal, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

4. Após a divulgação do resultado de habilitação, será guardado o prazo para a interposição de recurso. Caso o licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, assinada pelo responsável legal ou procurador.

XIV- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. O critério de julgamento das propostas será o de menor valor global, obtido através da aplicação do fator de redução (maior do que zero e com duas casas decimais) a ser oferecido pelo licitante e que deverá ser aplicado linear e automaticamente a todos os serviços através da planilha referencial de preços oferecida no edital devendo ser impressa em papel com timbre da empresa licitante e assinada no ato da formalização da proposta, fazendo parte desta última.

2. Serão desclassificadas as licitantes, cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital, bem como:

2.1. As propostas manifestamente inexecutáveis, exceto para a hipótese prevista no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93.

2.2. Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexecutáveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

2.3. Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Secretaria Municipal solicitante, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.

2.4. Finalmente, serão desclassificadas as licitantes que apresentarem em um mesmo envelope propostas de preços para mais de um item.

2.5. Fica estabelecido que havendo na planilha divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

2.6. As propostas serão corrigidas e configuradas no sistema da CPL, e havendo alteração nos valores unitários e/ou globais, prevalecerão os valores corrigidos.

2.7. As falhas sanáveis detectadas nos elementos que compõem as propostas de preços que não impliquem no descumprimento das disposições do edital e da Lei 8.666/93, bem como não maculem o conteúdo da proposta, serão corrigidas prevalecendo os valores apurados.

2.8. A Comissão em seguida classificará as propostas em ordem crescente indicando a mais vantajosa para o Município, assim, considerada a que ofertar maior desconto linear na planilha e, conseqüente e logicamente, menor preço por item.

2.9. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.10. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

2.11. Quando houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte devidamente comprovado, o desempate ocorrerá na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.12. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio legal, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

2.13. Após a divulgação do julgamento da fase de classificação, será guardado o prazo a interposição de recurso. Caso o licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, pelo responsável legal ou procurador.

XV – DA VALIDADE DA PROPOSTA

1 - As propostas deverão permanecer válidas pelo menos por um período de 60 (sessenta) dias após a data de seu recebimento.

2 - Em casos excepcionais o Município de Cônego Marinho - MG poderá solicitar aos proponentes a extensão do período de validade das propostas. Em tais casos, a solicitação do Município e as respostas dos proponentes serão feitas por escrito, sendo que qualquer proponente poderá se recusar a estender a validade de sua proposta o que implicará na sua desistência da Licitação. Entretanto, concordando com a extensão da validade da proposta, os proponentes não poderão modificá-la, nem serão solicitados a agir neste sentido.

XVI – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Os serviços contratados deverão estar concluídos dentro do prazo de 04 (quatro) meses, contados da data da primeira "Ordem de Serviço" que autorizar o início das atividades. A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante termo aditivo, obedecendo às condições constantes no artigo 57 da Lei 8.666/93.

2 - O Município de Cônego Marinho se reserva no direito de paralisar os serviços, de acordo com a sua conveniência, sem que isto traga nenhum ônus para o mesmo, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

XVII – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS

1 - Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês, com a apresentação da documentação comprobatória de execução da parcela, devidamente assinada pelo Engenheiro Responsável e pela Secretaria Municipal Solicitante.

2 - **O pagamento decorrente da prestação de serviço do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura**, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista vigentes.

3 - Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-MG ou Registro de Responsabilidade Técnica – RTT no CAU, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição Específico do INSS para a obra objeto desta licitação e o C.M.A. - Certificado de Matrícula e Alteração, com indicação do número do contrato correspondente.

XVIII – FONTE DOS RECURSOS

1 - As despesas com a futura contratação serão suportadas pelas seguintes dotações:

1.2 - Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

02.01.11.15.451.0021.1.042 – 4.4.90.51.00.00 – URBANISMO E INFRAESTRUTURA - Ficha: 620 – Fonte: 1701.

XIV – DA SUPERVISÃO

1 - Ao Engenheiro Civil Daniel Fraga de Carvalho – CREA 11.581/D caberá à responsabilidade pela fiscalização, acompanhamento técnico e financeiro da execução das obras objeto da presente licitação.

XX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão de Licitação em qualquer fase da licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação da decisão.

2 - O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

XXI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Cônego Marinho - MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos pelo art. 38, inciso IV do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e 44.515, de 14 de maio de 2007:

2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

2.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumpridos;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001, e no art. 38, inciso IV do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

3. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 2.1 a 2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total do serviço emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Departamento Jurídico da CPL, Secretaria de Planejamento, Administração Geral e Finanças.

5. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

XXII – DO CONTRATO

1 - O Município de Cônego Marinho **convocará a proponente vencedora**, doravante denominado adjudicatário, **para assinar o Contrato de prestação dos serviços licitados, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação dos resultados homologados, respeitados os prazos recursais;

2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município de Cônego Marinho - MG;

3 - Quando convocado para assinar o Contrato, se o adjudicatário não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação;

4 - Na hipótese do subitem XXI.3 o Município de Cônego Marinho convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta Licitação, nos termos do disposto no parágrafo 2º do Artigo 64, da Lei 8.666/93;

5 - Pela inexecução do fornecimento acordado, o Município de Cônego Marinho aplicará à contratada multa graduada de conformidade com a infração e nos percentuais indicados pela legislação aplicável à espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

6 - O fornecedor ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município nas hipóteses da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações;

7 - Todas as ordens de serviços, notificações e entendimentos entre o Município e a Contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer condições verbais.

8 - Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao Município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de obras. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observando o disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

XXIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Além das estabelecidas no projeto básico, neste edital e seus Anexos, e na Proposta apresentada, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, prazos, cronograma, instruções adotadas pela Secretaria Municipal solicitante e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar os custos destes serviços, devidamente atualizados se a Secretaria Municipal solicitante os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela Secretaria Municipal solicitante, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Secretaria, quando da medição final e entrega das obras;

e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente ou inabilitada pela Fiscalização;

f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

g) Manter a equipe técnica indicada na licitação que deverá permanecer a frente dos serviços, admitindo e a substituição dos profissionais por outros, desde que autorizado pela Secretaria Municipal solicitante e atenda as condições do edital, no tocante a qualificação técnica.

h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;

i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

k) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;

m) Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;

n) Arcar com as despesas referentes ao pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;

o) Apresentar mensalmente ao gestor do contrato ou fiscal da obra a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previstas no art. 7º, §§ 3º do Decreto Estadual nº 30.610/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

(comprovação de que forneceu vale transporte, refeição mínima, cesta básica, EPI, ferramentas, manuais e uniforme de trabalho);

p) A licitante deverá empregar residentes do município onde a obra será executada, em pelo menos 10% (dez por cento) da mão de obra total necessária, em obediência ao inciso IV, do art. 12, da Lei nº 8.666/93.

q) Permitir livre acesso aos servidores da Secretaria Municipal solicitante, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial 127/2008.

r) Assegurar livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e dos servidores do controle interno do Poder Executivo Federal e Estadual, bem como aos Tribunais de Contas da União e do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos locais de execução das obras e serviços.

XXIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Além das estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:

2. Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;

3. Emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso;

4. Liberar as áreas destinadas ao serviço;

5. Adotar as providências necessárias aos pagamentos das medições, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro, observadas as condições dos respectivos Contratos de Repasse, especificados neste instrumento;

6. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

7. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos termos e condições estipuladas neste Edital.

XXV – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1 – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Solicitante, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório dos serviços”, o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

2 – O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução dos serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

3 – Decorridos os 60 (sessenta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem XXV. 4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

4 - O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à serviços contratada.

5 – A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório dos serviços” para apresentação do CND junto a tesouraria a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes imporá a multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

6 - Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

XXVI – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

1 - O Município de Cônego Marinho poderá, por interesse público, sem que à proponente caiba direito à indenização, revogar a presente licitação no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la, caso sejam identificados no procedimento licitatório, vícios insanáveis que caracterizem ilegalidade devidamente comprovada.

XXVII – DO DIREITO DE PETIÇÃO

1 - Das decisões da Comissão de Licitação e demais autoridades do Município, na aplicação deste Edital e das normas legais que o embasam, caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

2 - Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante o Município, a proponente que, tendo-o aceito sem objeções, vier a apontar, depois da abertura dos envelopes de Habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

XXVIII – CONDIÇÕES GERAIS

1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na prestação de serviços do objeto desta licitação.

2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

4. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

5. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante do certame, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios que regem a Administração, em especial o da isonomia e o do interesse público.

7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

8. O licitante deverá informar imediatamente a Secretaria Municipal solicitante, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

10. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala de licitação da CPL, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11- A Minuta de Contrato (Anexo VII) regulamenta as condições de fiscalização, pagamento, reajustamento, responsabilidades, multas, documentos relativos a planejamento efetivo da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

do contrato. A referida Minuta poderá sofrer ajustes ou adequações, caso sejam comprovadamente necessários.

12 - A proponente vencedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, oriundos da necessidade de execução deste objeto, os quais correrão por sua conta exclusiva.

13 - O Foro da Cidade de Januária será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXIX – ANEXOS

Fazem parte deste edital os anexos a seguir relacionados:

- . Anexo I – Temo de Referência;
- . Anexo II – Planilha Orçamentária;
- . Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro;
- . Anexo IV – Projeto Básico;
- . Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;
- . Anexo VI - Declaração de Responsabilidade;
- . Anexo VII - Minuta de Contrato;
- . Anexo VIII - Declaração de Aceitação;
- . Anexo IX - Declaração de que não emprega menor;
- Anexo X – Memorial descritivo;
- Anexo XI – Modelo de Credenciamento
- Anexo XII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- Anexo XIII – Modelo de Declaração de vistoria

Cônego Marinho - MG, 28 de novembro de 2023.

Leonardo Ferreira da Cruz Júnior
Presidente da Comissão de Licitação

De Acordo:

Marcus Vinícius da Silva Junior
Assessor Jurídico – OAB/MG n.º 109.503



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS – AV. MARCILIANO ANTÔNIO LISBOA, CENTRO, MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO – MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA.**

2. JUSTIFICATIVA

Pavimentação da Av. Marciliano Antônio Lisboa, é uma das principais avenidas da Sede do Município de Cônego Marinho, servindo de passagem para diversos moradores que residem ao longo da via. É passagem também para acesso à comunidade de Cabeceira do Cônego. Visando dar melhores condições para a comunidade local, faz-se necessário a urbanização através da sua pavimentação com bloquetes de concreto, conforme memorial descritivo, projeto e planilha em anexo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

LOTE	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / MATERIAL	V. TOTAL
1A	01	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS – AV. MARCILIANO ANTÔNIO LISBOA, CENTRO, MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO – MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA, conforme Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico – Financeiro e Projeto Básico anexo.	R\$ 404.221,61
Valor Total				R\$ 404.221,61

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além das estabelecidas no projeto básico, neste edital e seus Anexos, e na Proposta apresentada, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, prazos, cronograma, instruções adotadas pela Secretaria Municipal solicitante e determinações por escrito da fiscalização;
- Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar os custos destes serviços, devidamente atualizados se a Secretaria Municipal solicitante os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela Secretaria Municipal solicitante, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Secretaria, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente ou inabilitada pela Fiscalização;
- f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Manter a equipe técnica indicada na licitação que deverá permanecer a frente dos serviços, admitindo e a substituição dos profissionais por outros, desde que autorizado pela Secretaria Municipal solicitante e atenda as condições do edital, no tocante a qualificação técnica.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- m) Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- n) Arcar com as despesas referentes ao pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;
- o) Apresentar mensalmente ao gestor do contrato ou fiscal da obra a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previstas no art. 7º, §§ 3º do Decreto Estadual nº 30.610/2009 (comprovação de que forneceu vale transporte, refeição mínima, cesta básica, EPI, ferramentas, manuais e uniforme de trabalho);
- p) A licitante deverá empregar residentes do município onde a obra será executada, em pelo menos 10% (dez por cento) da mão de obra total necessária, em obediência ao inciso IV, do art. 12, da Lei nº 8.666/93.
- q) Permitir livre acesso aos servidores da Secretaria Municipal solicitante, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial 127/2008.
- r) Assegurar livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal Solicitante e dos servidores do controle interno do Poder Executivo Federal e Estadual, bem como aos Tribunais de Contas da União e do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos locais de execução das obras e serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Além das estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:
2. Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
3. Emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso;
4. Liberar as áreas destinadas ao serviço;
5. Adotar as providências necessárias aos pagamentos das medições, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro, observadas as condições dos respectivos Contratos de Repasse, especificados neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

6. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
7. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos termos e condições estipuladas neste Edital.

6 - PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Os serviços contratados deverão estar concluídos dentro do prazo de 04 (quatro) meses, contados da data da primeira "Ordem de Serviço" que autorizar o início das atividades. A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante termo aditivo, obedecendo às condições constantes no artigo 57 da Lei 8.666/93.

2 - O Município de Cônego Marinho – Minas Gerais se reserva no direito de paralisar as obras e os serviços, de acordo com a sua conveniência, sem que isto traga nenhum ônus para o mesmo, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício.

7 - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS

1 - Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês, com a apresentação da documentação comprobatória de execução da parcela, devidamente assinada pelo Engenheiro Responsável e pela Secretaria Municipal solicitante.

2 - O pagamento decorrente da prestação de serviço do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista vigentes.

3 - Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-MG, Registro de Responsabilidade Técnica – RTT no CAU, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição Específico do INSS para a obra objeto desta licitação e o C.M.A. - Certificado de Matrícula e Alteração, com indicação do número do contrato correspondente.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Cônego Marinho - MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos pelo art. 38, inciso IV do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e 44.515, de 14 de maio de 2007:

2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

2.2. Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001, e no art. 38, inciso IV do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

3. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 2.1 a 2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total do serviço emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Departamento Jurídico da CPL, Secretaria de Planejamento, Administração Geral e Finanças.

5. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

9 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 - As despesas com a futura contratação serão suportadas pelas seguintes dotações:

02.01.11.15.451.0021.1.042 – 4.4.90.51.00.00 – URBANISMO E INFRAESTRUTURA - Ficha: 620 – Fonte: 1701.

10 - FISCALIZAÇÃO

1.1 - A fiscalização é de responsabilidade do Engenheiro Civil Daniel Fraga de Carvalho – CREA – GO 11.581/D.

11 - HABILITACAO

1.1 - Constarão do Edital, conforme legislação vigente.

Cônego Marinho, 28 de novembro de 2023.

Leonardo Ferreira da Cruz Júnior
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____ de _____ de 2023

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Licitação TP 010/2023

Prezado Senhor,

Tendo examinado as condições da Tomada de Preços e dos Anexos que o integram, para a execução da mencionada obra (incluindo os materiais e serviços), nós, abaixo assinados, propomos executar e concluir as obras previstas na mencionada Tomada de Preços, pelo preço global de R\$ _____ (_____). Este valor é o resultado do desconto de ____% aplicado de forma linear em todos os itens da planilha de preços da referida TP.

Outrossim, declaramos que:

- a) Temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;
 - b) Aceitamos todas as condições impostas pela Tomada de Preços e seus anexos;
 - c) As obras serão executadas e concluídas dentro do prazo fixado na Tomada de Preços;
 - d) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;**
 - e) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega.
- Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá em um compromisso de nossa parte, observadas as condições da Tomada de Preços.

Local e data

Atenciosamente,

(empresa proponente)

Nome da empresa :
Endereço :
CNPJ - MF :
Telefone :
Fax :
e-mail :
Dados bancários :



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG
CNPJ: 01.612.492/0001-39
Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000
Tel.: (038) 99915-9003
Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ref.: **Licitação TP 010/2023**

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar à Comissão Permanente de Licitação, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS N.º: 010/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 103/2023

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
nº ____/2023.**

O **MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO - MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.492/0001-39, sediado na Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro, **CÔNEGO MARINHO - MG**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Agidê Alves Santana, Brasileiro, Casado, portador do CPF N.º _____ e Cédula de Identidade _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____ sediada na Rua _____ nº _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) _____ portador(es) da CI n.º _____, CPF n.º _____, Residente na Rua _____ nº _____, bairro _____ CEP _____, na cidade de _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguinte:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS – AV. MARCILIANO ANTÔNIO LISBOA, CENTRO, MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO – MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA**, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme Anexo II – Planilha Orçamentária e Anexo IV – Projeto Básico, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados sob o regime de empreitada global, por preço unitário, de conformidade com os termos do Edital de **Tomada de Preços n.º 010/2023** através de ordens de serviços específicas.

2.2 - Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “*ordem de serviço*” previamente emitida. A contratada deverá atender, no prazo máximo de três dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e de equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 - Para efeitos legais, o valor do presente contrato é de R\$._____ (_____), conforme proposta de preços da licitante vencedora da **Tomada de Preços n.º 010/2023**, tendo como base na tabela **SEINFRA – REGIÃO NORTE – ABRIL/2023 – com desoneração**.

3.2 – O pagamento será realizado através de medições por etapas dos serviços concluídos sendo liberado após a conclusão de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3.3 – A contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito a Secretaria Municipal de Obras e Transportes e processadas regularmente pela área técnica da PMCM, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária a verificação da respectiva medição.

3.4 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria Municipal de Obras e Transportes a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria Municipal de Obras e Transportes terá o prazo novamente de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

3.5 – Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento será efetuado após a aprovação da fiscalização, contados da data de recebimento da fatura.

3.6 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

3.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

3.8 - A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

3.8.1 - apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E. I) na Receita Federal para fins Previdenciários.

3.8.2 - retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

3.8.3 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

4.1 - O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E CONCLUSÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Os serviços contratados deverão estar concluídos dentro do prazo de 03 (três) meses, contados da data da primeira "Ordem de Serviço" que autorizar o início das atividades. A vigência do contrato será de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante termo aditivo, obedecendo às condições constantes no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.01.11.15.451.0021.1.042 – 4.4.90.51.00.00 – URBANISMO E INFRAESTRUTURA - Ficha: 620 – Fonte: 1701.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Além das estabelecidas no projeto básico, neste edital e seus Anexos, e na Proposta apresentada, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, prazos, cronograma, instruções adotadas pela Secretaria Municipal solicitante e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar os custos destes serviços, devidamente atualizados se a Secretaria Municipal solicitante os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela Secretaria Municipal solicitante, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Secretaria, quando da medição final e entrega das obras;

e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente ou inabilitada pela Fiscalização;

f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

g) Manter a equipe técnica indicada na licitação que deverá permanecer a frente dos serviços, admitindo e a substituição dos profissionais por outros, desde que autorizado pela Secretaria Municipal solicitante e atenda as condições do edital, no tocante a qualificação técnica.

h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;

i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

k) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;

m) Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;

n) Arcar com as despesas referentes ao pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;

o) Apresentar mensalmente ao gestor do contrato ou fiscal da obra a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previstas no art. 7º, §§ 3º do Decreto Estadual nº 30.610/2009 (comprovação de que forneceu vale transporte, refeição mínima, cesta básica, EPI, ferramentas, manuais e uniforme de trabalho);

p) A licitante deverá empregar residentes do município onde a obra será executada, em pelo menos 10% (dez por cento) da mão de obra total necessária, em obediência ao inciso IV, do art. 12, da Lei nº 8.666/93.

q) Permitir livre acesso aos servidores da Secretaria Municipal solicitante, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial 127/2008.

r) Assegurar livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e dos servidores do controle interno do Poder Executivo Federal e Estadual, bem como aos Tribunais de Contas da União e do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos locais de execução das obras e serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;

8.3. Emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso;

8.4. Liberar as áreas destinadas ao serviço;

8.5. Adotar as providências necessárias aos pagamentos das medições, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro, observadas as condições dos respectivos Contratos de Repasse, especificados neste instrumento;

8.6. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

8.7. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos termos e condições estipuladas neste Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E VALORES DA MULTA

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Cônego Marinho - MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos pelo art. 38, inciso IV do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e 44.515, de 14 de maio de 2007:

9.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

9.2.2. Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumpridos;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001, e no art. 38, inciso IV do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

9.3. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 9.2.1 a 9.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total do serviço emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

9.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Departamento Jurídico da CPL, Secretaria de Planejamento, Administração Geral e Finanças.

9.5. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.6. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

10.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais por qualquer uma das partes;

10.2 - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

10.3 - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.3 - A decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

10.5 - A dissolução da sociedade;

10.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

10.7 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.8 - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

10.9 - A ocorrência de caso fortuito maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.10 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos **Processo Nº 103/2023 - Modalidade Tomada de Preços n.º 010/2023** autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.11 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.11.1 - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX desta Cláusula;

10.11.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.11.2 - Judicial, nos termos da legislação.

10.11.3 - A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como nas normas do Edital do Processo Licitatório nº. **103/2023** – Modalidade **Tomada de Preços Nº 010/2023**, homologado em ____/____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os serviços serão fiscalizados pela Contratante, através do Engenheiro Civil Daniel Fraga de Carvalho – CREA – GO 11.581/D.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório dos serviços”, o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

13.2 – O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução dos serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

13.3 – Decorridos os 60 (sessenta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 13.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

13.4 - O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à serviços contratada.

13.5 – A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório dos serviços” para apresentação do CND junto a tesouraria a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes imporá a multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do contrato.

13.6 - Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1 - A Contratante poderá autorizar se de sua conveniência, alteração contratual de que decorra variação do valor ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, redução ou decréscimo dos quantitativos contratados, nos termos da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

15.1 - A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa concordância da Contratante.

15.2 - Ocorrendo o fato que, a juízo exclusivo da Contratante revele a necessidade ou conveniência de cessão, caberá à Contratante escolher e convocar a cessionária e formalizar a transferência através de instrumento formal que resguarde a fiel observância das condições originárias do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - A contratada não poderá subcontratar total ou parcial, atividade que constitua objeto deste contrato, sem a prévia concordância da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 - Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

18.1 - Correrão por conta da Contratada todos os tributos, impostos e obrigações que incidirem e ou seja pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação, do extrato, do presente contrato na imprensa oficial do Município de Cônego Marinho - MG, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

20.2 - E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

_____, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE;

Município de Cônego Marinho - MG
Agidê Alves Santana
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Rep. Legal

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____ CI _____ CPF _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CI _____ CPF _____

DESPACHOS:

A presente Minuta de Contrato Administrativo de prestação de serviços foi emitida à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

De Acordo:

Marcus Vinícius da Silva Junior
Assessor Jurídico – OAB/MG n.º 109.503



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG
CNPJ: 01.612.492/0001-39
Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000
Tel.: (038) 99915-9003
Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023

Declaramos que estamos de acordo com as normas e condições do Edital **Tomada de Preços Nº 010/2023**.

..... de de 2023.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Ref.: Licitação TP 010/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e não emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

ANEXO XI

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS – AV. MARCILIANO ANTÔNIO LISBOA, CENTRO, MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO – MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA.

Pelo presente instrumento, a empresa ____ [RAZÃO SOCIAL] ____, inscrita no CNPJ/MF ____ [Nº do CNPJ] ____, situada na ____ [ENDEREÇO COMPLETO] ____, por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr ____ [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] ____; inscrito no CPF ____ [Nº do CPF] ____; portador do RG ____ [Nº do RG] ____, residente em ____ [ENDEREÇO COMPLETO] ____, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes a **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023**, podendo inclusive interpor ou renunciar aos prazos de recursos.

—

..... de de 2023.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Presidente da CPL do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG
CNPJ: 01.612.492/0001-39
Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000
Tel.: (038) 99915-9003
Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS
SEXTAVADOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS – AV. MARCILIANO ANTÔNIO LISBOA,
CENTRO, MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO – MG, COM FORNECIMENTO DE
MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu 0(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2023

Assinatura do responsável e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG
CNPJ: 01.612.492/0001-39
Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000
Tel.: (038) 99915-9003
Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 103/2023 TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS – AV. MARCILIANO ANTÔNIO LISBOA, CENTRO, MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO – MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA.

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa
....., sediada à, telefone.....,

DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 103/2023, TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2023**, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº. 103/2023, Tomada de Preço nº. 010/2023**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Cônego Marinho/MG, ...de.....de 2023

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG

CNPJ: 01.612.492/0001-39

Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000

Tel.: (038) 99915-9003

Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 103/2023

TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS – AV. MARCILIANO ANTÔNIO LISBOA, CENTRO, MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO – MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA.

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa
....., sediada à, telefone.....,

DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **Processo Licitatório Nº 103/2023, Tomada de Preço nº. 010/2023**.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório Nº 103/2023, Tomada de Preço nº. 010/2023**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Cônego Marinho/MG, ...de.....de 2023

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique

Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO – MG
CNPJ: 01.612.492/0001-39
Av. Hermenegildo Nogueira da Silva s/n – Centro - CEP: 39489-000
Tel.: (038) 99915-9003
Email: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO PROCESSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 103/2023
TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS – AV. MARCILIANO ANTÔNIO LISBOA, CENTRO, MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO – MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do representante legal

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.